



## AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 5766, publicada no Boletim Oficial do Município, edição do dia 11/12/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e com a respectiva autorização da Prefeita Rita Mara de Paula Araujo, realizará **CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, para fornecimento de produtos necessários para a Manutenção do Projeto Feira do Bem, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 29.215, de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares.

### INFORMAÇÕES GERAIS

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO:** 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por período igual desde que não exceda o limite de 10 (dez) anos.

**TABELA DE PREÇOS:** Disponível em ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA.

As regras para participação deste Credenciamento estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço: <https://telemacoborba.pr.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: [licitacao@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:licitacao@telemacoborba.pr.gov.br).

Telêmaco Borba, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**JOHNATAN SILVA CORREIA**  
Data: 27/01/2026 10:08:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão de Contratação



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SMOSP

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 5766, publicada no Boletim Oficial do Município, edição do dia 11/12/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e com a respectiva autorização da Prefeita Rita Mara de Paula Araujo, realizará **CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, para fornecimento de produtos necessários para a Manutenção do Projeto Feira do Bem, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 29.215, de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares.

**1.2.** O credenciamento não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar quaisquer solicitações de fornecimento, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.

**1.3.** O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

**1.4.** Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail [licitacao@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:licitacao@telemacoborba.pr.gov.br), sendo que a Comissão de Contratação terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

### 2. DO OBJETO

**2.1. CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, que quando e se houver demanda, poderão ser chamados para fornecimento de produtos necessários para a manutenção do projeto denominado de “Feira do Bem”, em regime de não exclusividade, desde que cumpridas as exigências e condições descritas neste Edital.

**2.2.** As condições específicas para o fornecimento de produtos estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo II).

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**3.1.** As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, na classificação abaixo:



Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	278	008	004	2145	33390320000	0

**3.2.** Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.

#### **4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**4.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.2.** A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.1.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.1.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

**4.1.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.1.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.1.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.8.** O impedimento de que trata o item 4.1.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

#### **5. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

**a)** chamamento público;



b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação;

d) etapa recursal;

e) credenciamento; e

f) contratação para fornecimento de produtos.

**5.2.** Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.

**5.3.** Na hipótese de alteração substancial das condições deste edital, as empresas já credenciadas deverão ser convocadas para atualizarem a documentação, sob pena de descredenciamento.

**5.4.** O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o item 5.3, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

**5.5.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da inscrição para o credenciamento, previsto no item 6.3 e, da decisão, caberá o recurso previsto no item 7, deste edital.

**5.6.** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3, deste edital, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Administração municipal, ficando a contratação condicionada à atualização da documentação.

**5.7.** É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.

## **6. DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O requerimento para inscrição (Anexo IV) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 7. deste edital deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, deverá apresentar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, situado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro, das 08h00min às 11h30m e das 13h00min às 16h30min, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope.



À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
RUA WENCESLAU BRAZ, 101 - CENTRO.  
CEP 84261-120 – TELÊMACO BORBA – PR  
**CHAMAMENTO N° 01/2026 - SMOSP**  
**CREDENCIAMENTO**  
**NOME E CNPJ / CPF**

**6.2.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**6.3.** O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão de Contratação.

**6.4.** A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**6.5.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

**6.6.** A Comissão de Contratação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

**6.7.** Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.

**6.8.** As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **7.1. PESSOA FÍSICA**

#### **7.1.1. Habilitação Jurídica**

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Matrícula atualizada da propriedade rural, ou do contrato de arrendamento ou comodato;

### **7.1.2. Qualificação Técnica.**

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- b) Projeto de Venda modelo A e B - Conforme Anexo IV.

### **7.1.3. Declarações:**

- a. Declaração de aceite da Remuneração - Conforme Anexo III
- b. Declaração de Capacidade Operacional - Conforme Anexo V
- c. Declaração de Idoneidade – Conforme anexo VI
- d. Declaração de Utilização de Agrotóxicos - Conforme Anexo VII
- e. Declaração de Não Parentesco (Fornecedor Individual) – Conforme Anexo IX.
- f. Declaração que não emprega menor – Conforme Anexo X.
- g. Declaração de inexistência de vínculo empregatício – Conforme Anexo XII;
- h. Declaração de Produção própria de alimentos grupo formal - Conforme Anexo XIV.

## **7.2. PESSOA JURÍDICA**

### **7.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, acompanhada da ata de posse da atual diretoria devidamente registrada.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

### **7.2.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista**

- a) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no âmbito Federal, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CRF-FGTS);

#### **7.2.3. Da qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos, pelo distribuidor da sede do proponente, cobrindo os últimos 05 (cinco) anos.

#### **7.2.4. Da qualificação técnica:**

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Projeto de Venda modelo A e B - Conforme Anexo IV.

#### **7.2.5. Declarações**

- a) Declaração de aceite da Remuneração - Conforme Anexo III;
- b) Declaração de Capacidade Operacional - Conforme Anexo V;
- c) Declaração de Idoneidade – Conforme anexo VI;
- d) Declaração de Utilização de Agrotóxicos - Conforme Anexo VII;
- e) Declaração de não parentesco e quadro societário - conforme Anexo VIII;
- f) Declaração que não emprega menor – Conforme Anexo X;
- g) Declaração de inexistência de vínculo empregatício – Conforme Anexo XI;
- h) Declaração de Produção própria de alimentos grupo formal - Conforme Anexo XIII.

### **7.3. VISTORIA TÉCNICA.**



- a) Após o recebimento e análise dos documentos elencados nos subitens 6.1 e 6.2., os interessados que forem declarados habilitados, serão submetidos a vistoria técnica em sua sede e/ou propriedade, vistoria esta que será realizada pela própria Comissão Especial de Credenciamento, a qual emitirá parecer da respectiva visita.
- b) A Comissão poderá dispensar a visita técnica nos locais que receberam a visita no credenciamento anterior há pelo menos 18 meses.

**7.3.1.** Nesta vistoria serão analisados os seguintes critérios:

**7.3.1.1.** No caso de produtor rural individual:

- a) Será analisado se a localização da propriedade condiz com a documentação apresentada durante o processo de credenciamento;
- b) Se a propriedade apresenta a capacidade produtiva declarada.

**7.3.1.2.** No caso de Cooperativas de produtores rurais:

- a) Será realizada no endereço da Sede, onde será analisado aspectos quanto à organização dos cooperados, transporte e armazenamento dos produtos e questão de higiene do local.

## **8. DOS RECURSO**

**8.1.** Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado, na forma do item 6.8 deste edital, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

**8.2.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail [licitacao@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:licitacao@telemacoborba.pr.gov.br) e serão dirigidos ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Comissão de Contratação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário de Administração, devidamente informados.

**8.3.** O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, após receber o recurso e a manifestação da Comissão de Contratação designada, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada na forma do item 6.8 deste edital.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;



c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

d) homologar o procedimento para o credenciamento.

**9.2.** O credenciamento da empresa será divulgado no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicado por e-mail.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento.

**10.1.1.** O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do fornecimento, a aplicação das sanções definidas neste edital.

**10.1.2.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento de solicitação, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [licitacao@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:licitacao@telemacoborba.pr.gov.br).

**10.2.** Será descredenciada a empresa:

- a) Que não assinar o Termo de Credenciamento ou o Contrato Administrativo no prazo de convocação, sem motivo justo aceito pela Administração;
- b) Que não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital;
- c) Que for penalizada com sanção que a impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba;
- d) Que, mesmo após notificada, não atualize a documentação exigida para fins de credenciamento;

**10.3.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- b) documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4.** A defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente até as 17:00 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacao@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:licitacao@telemacoborba.pr.gov.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei nº. 14.133, de 2023.

**10.5.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.6.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 10.4.



**10.7.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Secretário de Administração, esta será publicada no Boletim Oficial do Município, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**10.8.** Da decisão de descredenciamento e de aplicação de eventual penalidade, cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração municipal formalizará processo de inexigibilidade de licitação e convocará o credenciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, o qual não gera, por si só, direito subjetivo à contratação.

**11.2.** O prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**11.3.** É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba.

**11.4.** As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº. 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais nº. 29215 e 29216, ambos de 2023, e os termos da minuta do instrumento contratual, Anexo XVI deste edital.

**11.5.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.

**11.6.** O fornecimento de produtos ao Município ocorrerá em dois períodos distintos ao longo do ano, correspondentes aos ciclos agrícolas, sendo:

- período de verão: de outubro a fevereiro;
- período de inverno: de março a setembro.

**11.7.** O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante todo o seu prazo de vigência, conforme disposto no item 5.2 deste edital, e nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a inscrição de interessados a qualquer tempo. Para fins exclusivos de planejamento, organização e distribuição da demanda do primeiro ciclo agrícola, será observado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação deste edital, para que os interessados realizem o cadastro para credenciamento, com vistas à participação nesse ciclo. Os interessados que realizarem o cadastro para credenciamento após o prazo referido neste item, ainda que venham a ser devidamente credenciados e tenham o instrumento contratual formalizado, não poderão integrar a distribuição da demanda nem iniciar o



fornecimento no primeiro ciclo agrícola, ficando autorizados a participar exclusivamente a partir do ciclo agrícola subsequente, sendo vedada qualquer forma de inclusão no ciclo em andamento.

**11.8.** Excepcionalmente, mediante decisão motivada da Administração, precedida de justificativa técnica formal, devidamente fundamentada e com comprovação do interesse público, poderá ser autorizada a inclusão de fornecedor credenciado após o prazo previsto no item 11.7, para atuação no período agrícola em curso, em caráter excepcional e não recorrente, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – inexistência de prejuízo ao planejamento do fornecimento;
- II – preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- III – existência de disponibilidade orçamentária e financeira; e
- IV – observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** As condições, rotinas e prazos para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.1.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause prejuízo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.1.2. Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

**13.1.2.1.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

a) Ante ao descumprimento de obrigação acessória definida no instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) Ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

c) A multa prevista no item 12.1.2.2, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória;



d) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

**13.1.2.2.** Compensatória, nos seguintes percentuais:

**13.1.2.2.1.** 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.2.2.** 20% sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) prática de ato fraudulento;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas abaixo descritas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas abaixo, respeitada a seguinte dosimetria:

apresentar declaração ou documentação falsa:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:



Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

d) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

**13.2.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

**13.3.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.7.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.8.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

**13.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

**13.12.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**13.13.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**13.14.** São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

**13.14.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**13.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.16.** A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.18.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

**14.1.** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e as exigências de qualificação definidas no Termo de Referência, Anexo II.

**14.2.** Para fins de definição da ordem de execução, a Comissão procederá à análise da documentação de habilitação, a fim de verificar as empresas aptas a contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O ordenamento classificatório será estabelecido com base na ordem cronológica de formalização dos contratos, observada a regularidade da habilitação e demais exigências legais e editalícias. Em caso de credenciamentos realizados no mesmo período, será dada prioridade aos produtores rurais individuais e às entidades localizadas no Município de Telêmaco Borba, sendo os produtores individuais priorizados em relação às entidades. Essa priorização observará a economicidade, a legislação local vigente, os princípios da isonomia e da competitividade, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei nº 2.263, de 20 de junho de 2019.

**14.3** A Credenciada deverá declarar a capacidade operacional mensal para o fornecimento dos produtos, conforme anexo IV, devendo em casos de aumento ou diminuição na capacidade, informar a Prefeitura de forma oficial.

**14.4.** Será realizada a rotatividade igualitária entre todos os credenciados, afim de atender a demanda informada pelos mesmos no ato do credenciamento, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**14.5.** A distribuição dos quantitativos dos produtos, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária e de rodízios para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder entregar a quantidade solicitada de produtos o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

**14.6.** A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.



**14.7.** Documentos comprobatórios do fornecimento dos produtos (requisições autorizadas) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

**14.8.** É vedada a subcontratação do objeto.

**14.9.** Caberá ao usuário do serviço a escolha do credenciado, sendo vedada qualquer interferência por parte da Prefeitura.

**14.3.** Os critérios para mensuração dos serviços estão previstos no Termo de Referência, Anexo II.

**14.4.** Para os fins previstos no item 14.1, no momento da contratação, a Administração municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

## **15. DO PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO**

**15.1.** Para a contratação será considerado o preço tabelado que consta no Anexo XV, deste edital.

**15.2.** Os valores fixados no presente Edital de Credenciamento serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da vigência do credenciamento ou da data do último reajuste concedido, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária em prazo inferior, nos termos da legislação vigente, ressalvada a possibilidade de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando caracterizada situação excepcional devidamente comprovada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e administrativa, promover nova cotação de preços, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores praticados com a realidade de mercado, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** Eventual alteração dos valores decorrente de nova cotação de mercado será formalizada por meio de instrumento próprio, aplicável apenas após a conclusão do procedimento administrativo correspondente, não sendo admitida a aplicação retroativa.

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**16.2.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**16.3.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



**16.4.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.5.** Os contratos oriundos deste credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ter vigência inferior a 12 (doze) meses, em razão de necessidade da Administração ou restrição de dotação orçamentária, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os limites legais. A prorrogação dos contratos dependerá de interesse da Administração, compatibilidade com a legislação vigente e dotação orçamentária regularmente consignada.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus anexos;

**17.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

**17.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**17.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**17.5.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**17.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

**17.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

**17.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**17.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**17.10.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



**17.11.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**17.12.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato; e

**17.13.** Designar preposto para representá-lo.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto 29203, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**18.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**18.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**18.4.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

**18.5.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e

**18.6.** Aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A gestão e fiscalização dos contratos oriundos deste credenciamento consta no item 6. do Termo de Referência, Anexo II, deste edital.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

**20.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

**20.3.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Declaração de aceite da Remuneração;
- Anexo IV – Projeto de Venda modelo A e B;

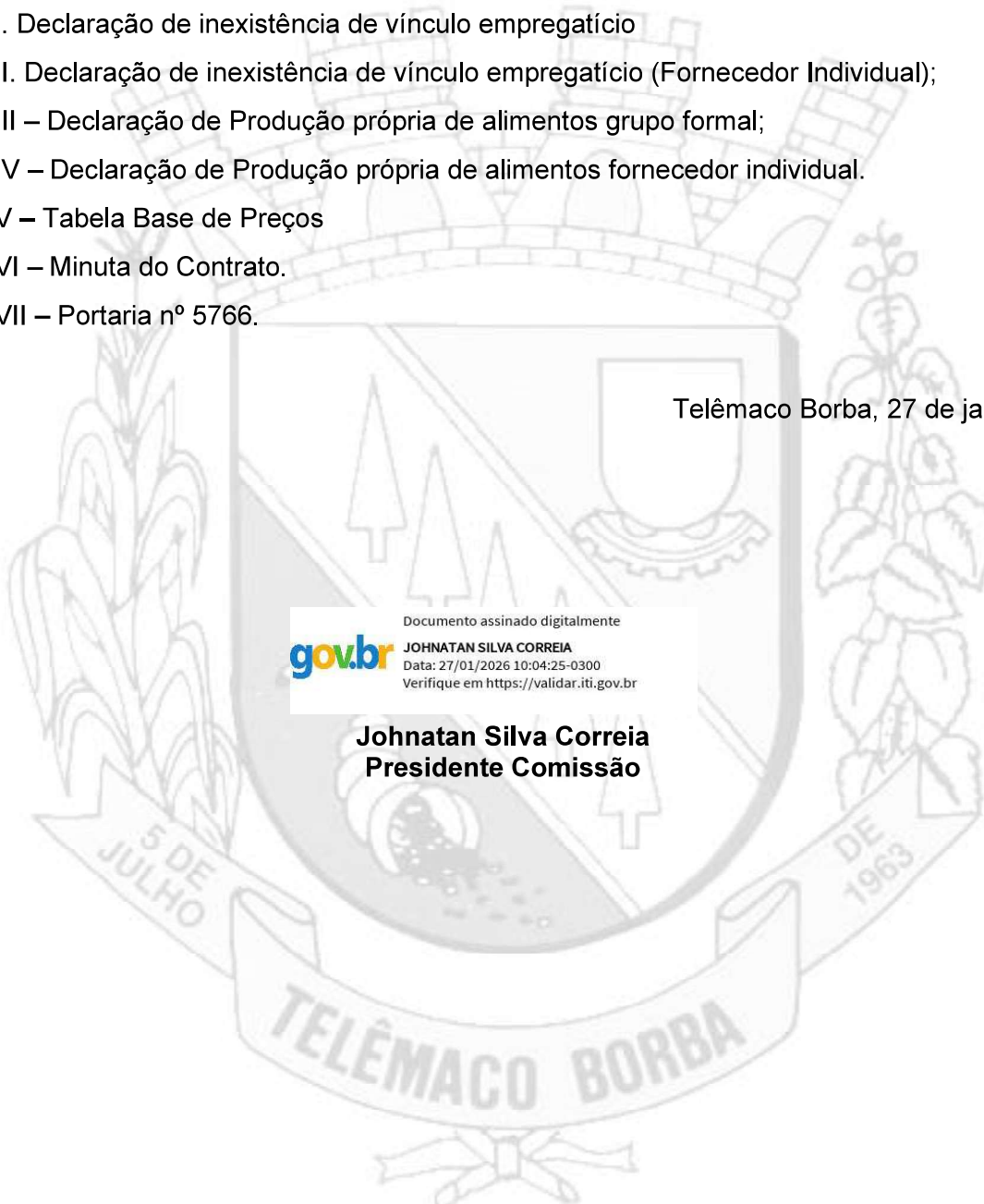


- Anexo V - Declaração de Capacidade Operacional;
- Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII - Declaração de Utilização de Agrotóxicos;
- Anexo VIII – Declaração de Não Parentesco grupo formal;
- Anexo IX – Declaração de Não Parentesco fornecedor individual;
- Anexo X - Não Emprega Menor;
- Anexo XI. Declaração de inexistência de vínculo empregatício
- Anexo XII. Declaração de inexistência de vínculo empregatício (Fornecedor Individual);
- Anexo XIII – Declaração de Produção própria de alimentos grupo formal;
- Anexo XIV – Declaração de Produção própria de alimentos fornecedor individual.
- Anexo XV – Tabela Base de Preços
- Anexo XVI – Minuta do Contrato.
- Anexo XVII – Portaria nº 5766.

Telêmaco Borba, 27 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOHNATAN SILVA CORREIA  
Data: 27/01/2026 10:04:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Johnatan Silva Correia**  
**Presidente Comissão**





## ANEXO II \_ TERMO DE REFÊRENCIA

Responsável pela elaboração: Fernando de Arruda Penteado

Matrícula: 10943

### 1. OBJETO

1.1. Credenciar agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares para aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros oriundos da Agricultura Familiar, para atendimento ao programa Feira do Bem.

#### 1.2. Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:

CODIGO IPM	ITEM	QUANT.	UN	MEDIA R\$	Total
6021	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	100.000	Kg	3,93	R\$569.850,00
21404	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000	Kg	3,98	R\$363.440,00
5932	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	40.000	Kg	4,91	R\$260.760,00
5989	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	80.000	Kg	4,61	R\$711.950,00
5739	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	30.000	Kg	8,09	R\$404.500,00
5909	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	40.000	UN	4,01	R\$288.720,00
6034	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000	Kg	3,93	R\$207.000,00
5911	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	60.000	Kg	5,42	R\$404.640,00
5840	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	65.000	UN	3,66	R\$340.000,00
5927	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	70.000	Kg	4,58	R\$366.320,00
21499	Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	55.000	Kg	4,19	R\$305.300,00
28245	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000	Kg	5,33	R\$128.110,00



6033	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	35.000	Kg	3,08	R\$185.360,00
5963	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	20.000	Kg	5,27	R\$140.140,00
28249	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000	Kg	6,96	R\$355.500,00
19950	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e cor vermelho-amarelada.	20.000	Kg	5,65	R\$ 129.950,00
<b>TOTAL</b>		<b>755.000</b>	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.533.850,00</b>

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência das contratações decorrentes deste credenciamento, realizado sob o regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser de até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da mesma lei, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que vantajoso para a Administração, observado o limite máximo decenal previsto no art. 107.”

1.5.1. O fornecimento de bens com entrega recorrente enquadra-se como prestação continuada, uma vez que as solicitações serão realizadas por meio de empenhos sucessivos, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária. A vigência plurianual revela-se mais vantajosa, tendo em vista a manutenção das condições e dos critérios de formação de preços estabelecidos no Edital de Credenciamento, o que assegura previsibilidade e estabilidade econômica ao longo da execução contratual.

## **2. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Programa Feira do Bem.

2.2. O Programa Feira do Bem foi instituído pela Lei nº 2263 de 20 de maio de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 25948 de 26 de julho de 2019 e consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos e toda a população pode participar.

2.3. As trocas ocorrerão nos bairros em dias pré-determinados. Para cada 3 kg de recicláveis entregues, o município poderá receber 1 kg de alimentos, sendo permitido o saque máximo de 15 kg de alimentos por município.

2.4. O programa tem por finalidade incentivar a correta separação dos resíduos recicláveis, fortalecendo o trabalho desenvolvido pelas cooperativas de reciclagem do município, além de promover hábitos de alimentação saudável entre a população. Sendo assim, o presente termo de referência preconiza a aquisição dos produtos que serão destinados à distribuição pelo programa.



2.5. Parte dos produtos hortifrúti deve ser oriundos da agricultura familiar, a escolha do fornecedor se dará por chamada pública, onde a demanda será distribuída de forma igualitária entre os interessados habilitados, respeitando a capacidade produtiva/operacional dos fornecedores.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 à 76170240000104-0-000029/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 24/04/2025
- III) Id do item no PCA: item 1: 1547; item 2: 518; item 3: 516; item 4: 517; item 5: 1563; item 6: 1549; item 7: 537; item 8: 527; item 9: 1554; item 10: 521; item 11: 2542; item 12: 522; item 13: 523; item 14: 524; item 15: 2564; item 16: 1568
- IV) Classe/Grupo: 1

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

### 4. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

#### 4.1. Local de entrega:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Barracão da Feira do Bem, situada na Rua Rio Iguaçu, 121 Bairro área 3, Telêmaco Borba – Paraná, CEP 84271-470 (ANTIGA TBTEC).

#### 4.2. Prazos:

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo prazo máximo de 5 dias.

4.2.2. Os quantitativos dos produtos serão passados ao fornecedor de maneira formal uma semana antes da data da entrega para que haja tempo hábil de planejar a entrega dos produtos.

4.2.3. O fornecedor deverá cumprir com a quantidade acordada e fornecer romaneio de entrega no momento da entrega.

4.2.4. A frequência das entregas poderá sofrer alterações em caso de feriados ou recessos, podendo as mesmas ser canceladas ou transferidas para outras datas.

#### 4.3. Condições de entrega:

4.3.1. A entrega ocorrerá totalmente por conta da(o) Contratada(o);

4.3.2. Os dias de recebimento serão às terças-feiras das 10h00min às 15h00min e às quintas-feiras às 07h00min as 11h00min, podendo ocorrer alterações caso requisitado pelo setor, ou em caso de alteração do calendário de entregas da Feira do Bem.

4.3.3. Não haverá recebimento de produtos fora do horário estabelecido.



4.3.4. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos do processo.

4.3.5. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável pelo recebimento terminar todos os procedimentos de conferência e verificação de qualidade para posterior assinatura do romaneio de entrega;

4.3.6. Os produtos a serem entregues deverão receber os procedimentos adequados de conservação para assegurar ao consumidor a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposição ao consumo.

4.3.7. Com a finalidade de evitar danos à integridade física, os produtos deverão estar acondicionados da seguinte forma:

- Batata: saca com 50kg;
- Cebola: saca com 20kg;
- Repolho: Saco Transparente com no máximo 10 unidades ou caixa com 12 unidades;
- Demais produtos em caixa com 20kg.

4.3.8. É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, decorrentes do fornecimento.

4.3.9. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujeiras a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos;

4.3.10. Quando convocada, a Contratada deverá comparecer ao Barracão da Feira do Bem para supervisão do controle de qualidade dos produtos, bem como avaliação e verificação das condições de armazenamento e do veículo utilizado para entrega.

## **5. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

5.1. A qualidade dos produtos será conferida por servidor do Município, designado para este fim, anotando nas próprias guias de entrega quaisquer irregularidades.

5.2. Todos os produtos deverão ser pesados e/ou contados na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem).

5.3. Os produtos devem ser entregues com o grau de maturação uniforme (nem muito maduro e nem verde), visto que o uso destes poderá ocorrer até que seja efetuada a próxima entrega.

5.4. Os produtos devem apresentar a casca firme e homogênea, sem manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e livre de resíduos de fertilizantes.

5.5. Os produtos não poderão estar danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes.

5.6. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, isentos de defeitos aparentes, com coloração uniforme e sem sinais de amarelamento, descoloração ou maturação



inadequada. Devem possuir tamanho homogêneo, estar livres de umidade externa anormal, odores ou sabores estranhos, bem como totalmente isentos de sujidades, insetos, parasitas ou qualquer indício de contaminação.

5.7. Não serão aceitos frutos deteriorados ou danificados por doenças/pragas os quais deverão ser selecionados apresentando padronização de tamanho.

5.8. Os produtos devem estar acondicionados em conforme exigido no item 4.3.7.

5.9. Eventualmente quando for constatada a má qualidade dos produtos, o responsável pelo recebimento dos mesmos, deverá comunicar ao fiscal do contrato para medidas cabíveis.

5.10. Caso o produto solicitado não esteja adequado para o consumo ou em falta, devido a problemas ligados ao clima ou à sazonalidade, o fornecedor deverá comunicar-se previamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a fim de solicitar a substituição ou reprogramação para a entrega.

## **6. GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29203 e 29216, ambos de 2023).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração municipal.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.



6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a previsão de término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou a realização de nova licitação, conforme o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, ou o gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se designado, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração municipal.

6.8.1. O fiscal administrativo, se designado, ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.10. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor Mauricio Diogenes de Castro, Matrícula nº 22247.

6.11. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo Fiscal Administrativo servidor Fernando de Arruda Penteado e pelo Fiscal Técnico servidor Clayton J. A. Mello, matrícula 10.864.

## **7. CRITERIOS DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.7. Liquidação**

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **7.8. Prazo de pagamento**

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **7.9. Forma de pagamento**

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.533.850,00 (três milhões quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Administração.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	278	008	004	2145	33390320000	0

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. O saldo das dotações será dividido em igual valor entre os períodos de distribuição, sendo uma parte utilizada entre os meses de março até agosto, e o valor restante entre os meses de setembro até fevereiro.

## 10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

### ÁREA REQUISITANTE:

Nome Servidor: Fernando de Arruda Penteado

Matrícula nº: 10943

Cargo/função: Agente Administrativo

Assinatura: \_\_\_\_\_

## 11. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Paulo Rogerio Gomes

Cargo/função: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinatura: \_\_\_\_\_



## APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de aquisição de bens e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa Feira do Bem foi instituído pela Lei nº 2263 de 20 de maio de 2019 e regulamentado pelo Decreto nº 29548 de 26 de junho de 2023, e é destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Telêmaco Borba.

2.2. São objetivos do Programa, além do fomento à produção rural familiar, a realização de um melhor tratamento aos resíduos com potencial de reciclagem, tanto no sentido de diminuir a quantidade destinada erroneamente na coleta dos rejeitos, como reduzir o descarte irregular em córregos, fundo de vales, praças, parques, terrenos baldios e acumulados em residências.

2.3. O programa também visa o auxílio às Cooperativas de Reciclagem instaladas no município, visto que o material coletado é repassado em caráter de subsídio social, com vista ao incremento financeiro e inclusão social dos cooperados.

2.4. Sendo assim, existe a necessidade de o poder público dispor de alimentos suficientes para suprir a demanda do programa, que é realizado em pontos predefinidos nos bairros onde a população em geral pode trocar 3 kg de material reciclável por 1 kg de alimento.

2.5. Atualmente a aquisição dos alimentos é realizada por credenciamento de produtores rurais familiares ou grupos formais de produtores familiares, com complemento por parte de empresa ganhadora de processo licitatório para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros.



2.6. No último ano foram atendidas aproximadamente 72.000 pessoas por meio da Feira do Bem, com a distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar, resultando na arrecadação de cerca de 3.240 toneladas de materiais recicláveis.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 à 76170240000104-0-000029/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 24/04/2025
- III) Id do item no PCA: item 1: 1547; item 2: 518; item 3: 516; item 4: 517; item 5: 1563; item 6: 1549; item 7: 537; item 8: 527; item 9: 1554; item 10: 521; item 11: 2542; item 12: 522; item 13: 523; item 14: 524; item 15: 2564; item 16: 1568
- IV) Classe/Grupo: 1

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Analisando o histórico de contratações anteriores para atendimento da demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, infere-se que a solução usualmente contratada é o credenciamento de produtores da agricultura familiar e realização de Processo de Licitação para aquisição de hortifrutigranjeiros.

3.2. No credenciamento é publicado o edital, que permanece em aberto por tempo indeterminado, onde os produtores rurais familiares e organizações formais de produtores rurais familiares de Telêmaco Borba e região podem realizar o credenciamento apresentando a documentação solicitada e o projeto de venda;

3.2.1. A Lei Municipal 2263/2019 a qual instituiu o Programa prioriza à aquisição dos hortifrutis pela agricultura familiar;

3.2.2. O Decreto 28.380, que institui o PIAF – Programa de Incentivo à agricultura familiar no Município de Telêmaco Borba e tem como um dos principais objetivos oportunizar melhores condições de distribuição e comercialização da produção;

3.3. Os produtores rurais familiares não possuem igualdade de condições para participar de um processo licitatório com grandes empresas do ramo de hortifruti. As aquisições são realizadas conforme demanda do programa e disponibilidade de entrega dos credenciados, sendo realizada



uma rotatividade afim de que todos façam as entregas de forma igualitária dentro das suas possibilidades;

3.4. Toda semana é realizada complementação com produtos adquiridos via licitação, visto que a agricultura familiar normalmente não atende ao programa com a quantidade e nem variedade de produtos necessárias ao funcionamento do mesmo;

3.4.1. Ante o exposto conclui-se que que é viável o credenciamento para aquisição de hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar.

3.5. No registro de preços são adquiridos os produtos pelo menor preço, através de licitação por pregão eletrônico, cujo procedimento já é realizado pelo o Município em caráter complementar ao credenciamento.

#### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução eleita é o credenciamento de produtores da agricultura para aquisição de hortifrutigranjeiros conforme abaixo especificado:

4.1.1. Especificações dos produtos a serem adquiridos para manutenção do Programa Feira do Bem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO
1	5739	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme
2	5989	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
3	21404	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme
4	5932	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
5	148	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
6	5909	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
7	6028	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
8	6034	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
9	5911	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
10	5927	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme
11	21499	Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.



12	28245	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
13	6033	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.
14	5963	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme
15	28249	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.
16	19950	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e cor vermelho-amarelada.

4.2. Trata-se de objeto de natureza comum, após ampla pesquisa realizada no mercado, constatou-se que as especificações são homogêneas, e por se tratar de produto alimentício perecível, a qualidade é maior quando ocorre a aquisição de fornecedores próximos ao local de consumo, justificando a adoção do credenciamento de produtores rurais da região.

4.3. De acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 29.212, de 2023, preliminarmente, foram identificados os seguintes riscos inerentes à contratação, os quais serão aprofundados quando da elaboração do Termo de Referência:

4.3.1. Risco de eventos climáticos, que podem suspender o fornecimento de algum tipo de produto;

4.3.2. Oscilações de preços do mercado, o que pode fazer com que o município obtenha oferta apenas nos períodos de baixa de preço dos produtos.

4.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29.202, de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais do Município.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

5.1. Contratação de hortifrutigrangeiros provenientes da agricultura familiar, conforme condições, quantidades e unidades de medida estabelecidos na tabela abaixo. Os quantitativos foram definidos com base no consumo registrado no ano anterior no programa Feira do Bem e projeção de novas demandas, conforme detalhamento seguinte:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTDE KG
1	6021	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	100.000
2	21404	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000
3	5932	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	40.000



4	5989	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	80.000
5	5739	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	30.000
6	5909	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	40.000
7	6034	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000
8	5911	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	60.000
9	5840	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	65.000
10	5927	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	70.000
11	21499	Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	55.000
12	28245	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000
13	6033	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	35.000
14	5963	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	20.000
15	28249	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000
16	19950	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e cor vermelho-amarelada.	20.000
		TOTAL	755.000

5.5.2. Por se tratar de um programa social, não é possível estimar previamente o volume de materiais recicláveis que será recolhido em troca dos alimentos, uma vez que essa quantidade varia conforme a participação espontânea dos munícipes

5.5.3. O cronograma de entrega será definido no Termo de Referência.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

6.1. Em relação aos custos dos produtos, observa-se que estes acompanham as dinâmicas de mercado que influenciam diretamente a formação de preços, tais como condições climáticas, oscilações na demanda, conjuntura econômica nacional e variações nos padrões de consumo das famílias.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTDE KG	VLR
------	-----	-----------	---------	-----



1	6021	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	100.000	R\$ 569.850,00
2	21404	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000	R\$ 363.440,00
3	5932	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	40.000	R\$ 260.760,00
4	5989	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	80.000	R\$ 711.950,00
5	5739	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	30.000	R\$ 404.500,00
6	5909	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	40.000	R\$ 288.720,00
7	6034	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000	R\$ 207.000,00
8	5911	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	60.000	R\$ 404.640,00
9	5840	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	65.000	R\$ 340.000,00
10	5927	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	70.000	R\$ 366.320,00
11	21499	Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	55.000	R\$ 305.300,00
12	28245	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000	R\$ 128.110,00
13	6033	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	35.000	R\$ 185.360,00
14	5963	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	20.000	R\$ 140.140,00
15	28249	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000	R\$355.500,00
16	19950	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e cor vermelho-amarelada.	20.000	R\$ 129.950,00
		TOTAL	755.000	3.533.850,00

6.1. Nos últimos anos, verifica-se uma tendência de elevação nos preços dos alimentos *in natura*, insumos que constituem a base de atendimento do programa. Dessa forma, a análise dos



valores necessários à sua execução deve considerar os impactos inflacionários incidentes sobre esses produtos. Conforme disposto na Cláusula Terceira deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, os valores estimados para o presente processo refletem essa variação de mercado, demonstrando ajuste compatível com as condições econômicas vigentes e com as projeções de consumo.

6.2. Para o exercício de 2026, projeta-se o fornecimento de 755 toneladas de alimentos. Para a determinação dos custos desse fornecimento, foram consideradas as cotações de preços disponibilizadas pelo Ceasa e os valores praticados por fornecedores locais. Ademais, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 29.213/2023, foram realizadas análises no Banco de Preços e em atas de registro de preços homologadas, de modo a assegurar a adequada estimativa do valor da contratação. Após o cálculo das médias dos preços dos produtos multiplicadas pelas quantidades demandadas, chegou-se ao valor estimado de R\$ 3.533.850,00 (três milhões quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), para a obtenção das 755 toneladas propostas, resultando em um custo médio de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), por quilograma.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Como a aquisição por força de lei, deve ser realizada dando preferência à produtores rurais familiares da região, não há divisão por lotes.
- 7.2. Os produtores rurais se credenciam conforme a disponibilidade da sua produção;
- 7.3. A entrega dos itens levará em consideração a sazonalidade da produção agrícola, e os mesmos deverão ser entregues em local preestabelecido no termo de referência.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Para o atendimento satisfatório da necessidade do Município e, conforme prática usual do mercado para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, são necessários os seguintes requisitos para a contratação:
- 8.2. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de produtos hortifrúti oriundos da agricultura familiar será efetuado durante o período de vigência do Edital e será realizado mediante apresentação de documentos solicitados via termo de Referência;
- 8.3. É obrigatória a apresentação do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ou DAP – Declaração de aptidão ao Pronaf como método de comprovação de que se trata de produção agrícola familiar;
- 8.4. Dos trâmites necessários para o credenciamento:



8.4.2. Publicação do Edital de credenciamento, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.

8.4.3. Qualquer interessado em se credenciar deverá, no período acima mencionado, apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.4.4. Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu parecer no prazo de até 15 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.

8.4.5. Vistoria técnica pela Comissão de Credenciamento nas propriedades rurais dos agricultores e/ou estabelecimento se tratando de Cooperativas que pretendam a realização do fornecimento dos produtos de hortifrúti destinados ao Programa Feira do Bem, mediante a emissão do respectivo relatório.

8.4.6. Poderá ser dispensada a visita técnica nas propriedades que já receberam a visita no credenciamento anterior há pelo menos 18 meses.

## **9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS**

9.1. Os objetos que se pretende contratar guardam relação com vários itens que constam do Plano de Contratações Anual, no registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigrangeiros, estimados para serem contratados em 2026, de sorte que se faz necessário verificar questões de compatibilidade e padronização, além de atentar para os prazos de atendimento de ambas as demandas. Visto que os produtores familiares da região não conseguem atender toda a demanda do programa, daí a necessidade de complementar com produtos originários de processo licitatório.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Com a contratação objeto deste ETP, almeja-se alcançar o seguinte objetivo:

10.1.1. Aquisição de alimentos necessários à manutenção do Programa Feira do Bem.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

11.1. Para a execução do objeto deste ETP, o município já possui toda a estrutura para manutenção do programa, porém algumas providencias poderão ser tomadas para melhorias:

11.1.1. Aquisição de câmara fria para manutenção dos alimentos por um tempo maior;

11.1.2. Designação de servidor para fiscalização do contrato além do fiscal técnico.



## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as atividades que serão realizadas para viabilizar a execução do objeto, contata-se que se trata de um programa que tem como escopo a reciclagem de resíduos, ocasionando um impacto positivo.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Conforme levantamento de mercado indicado neste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir viável, sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais é a aquisição através de credenciamento.

## 14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA REQUISITANTE:

Nome Servidor: Fernando de Arruda Penteado

Matrícula nº: 10943

Cargo/função: Agente Administrativo

Assinatura: \_\_\_\_\_

## 15. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Paulo Rogerio Gomes

Cargo/função: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE DA RENUMERAÇÃO

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Telêmaco Borba, na qualidade de Fornecedor de produtos oriundos da agricultura familiar, aceito os valores que serão pagos pelos produtos efetivamente entregues de acordo com a Tabela constante no anexo I – Termo de Referência.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de aquisição em qualquer quantidade.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal  
da Cooperativa ou Produtor rural  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



ANEXO IV

A- MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA FEIRA DO BEM					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP		
8. Nº da DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta Corrente:		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do Representante Legal:	16. CPF:		17. DDD/ Fone		
18. Endereço:		19. Município/ UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA FEIRA DO BEM					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba	2. CNPJ: 76.170.240/0001-04		3. Município: Telêmaco Borba – PR		
4. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 – Centro		5. DDD/Fone: 42-3271-1000 /3904-1704			
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos Mensal
			4.1. Unitário	4.2. Total	



Total do Projeto					
* Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone / E-mail:	

**B -C \_MODELO PROPOSTO PARA O FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA FEIRA DO BEM					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8.E-mail	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
					Mensal
Total do Projeto					



**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA  
FEIRA DO BEM**

6. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba	7. CNPJ: 76.170.240/0001-04	8. Município: Telêmaco Borba – PR
9. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 – Centro	10. DDD/Fone: 42-3271-1000 /3904-1704	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Chamamento Público nº 01/2026

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, que possui capacidade operacional mensal para fornecer os produtos de hortifrutí, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MARÇO ATÉ AGOSTO	SETEMBRO ATÉ FEVEREIRO
1	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme			
2	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
3	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme			
4	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
5	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
6	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
7	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
8	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
9	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
10	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme			
11	Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.			
12	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
13	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.			
14	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme			
15	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.			
16	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e cor vermelho-amarelada.			



Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa ou Produtor Individual  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026

*Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:*

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal  
da Cooperativa  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**  
**(FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL)**

**(Nome do fornecedor individual ou grupo Formal)**, inscrito no CNPJ / CPF N° \_\_\_\_\_, localizado no Município de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ portador do RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita a Associação/Cooperativa às penalidades previstas em contrato, bem como o responsável legal pela cooperativa/associação poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPO FORMAL)**

Chamada Pública nº 01/2026

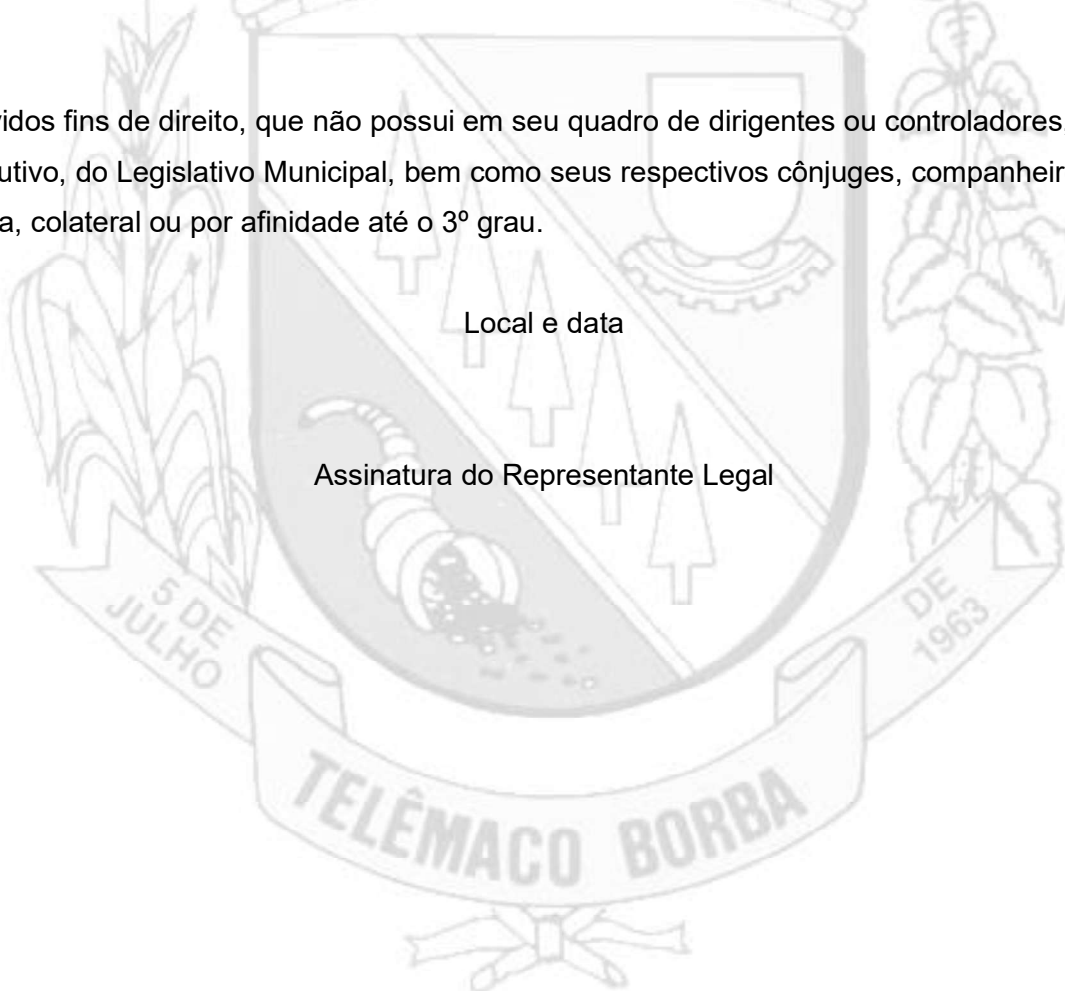
Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

**DECLARA:**

Para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo, do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Local e data

Assinatura do Representante Legal





ANEXO IX

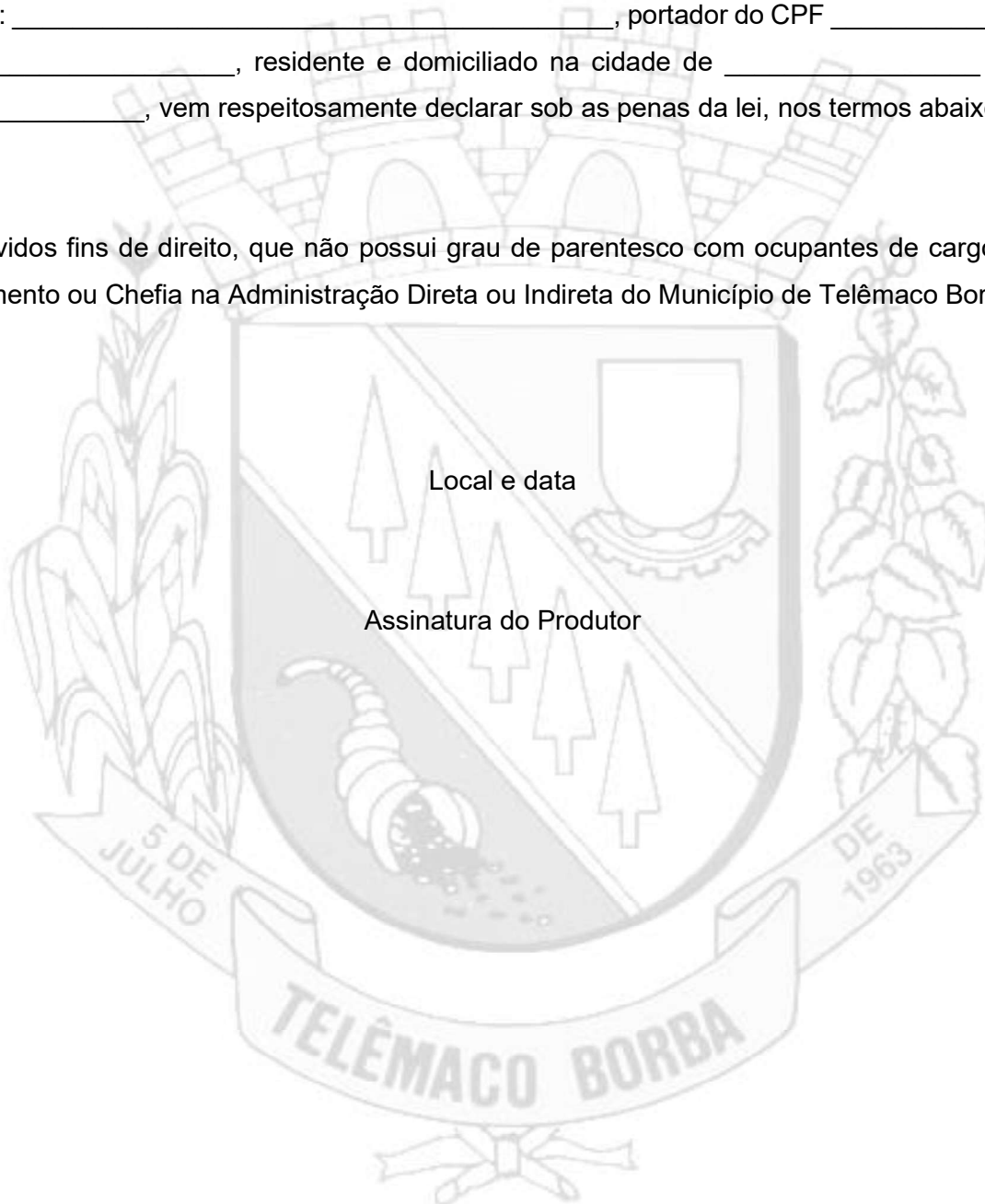
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (Fornecedor Individual)**

Chamada Pública nº 01/2026

Proponente: \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_  
e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço  
\_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

**DECLARA:**

Para os devidos fins de direito, que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.



Local e data

Assinatura do Produtor



ANEXO X

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

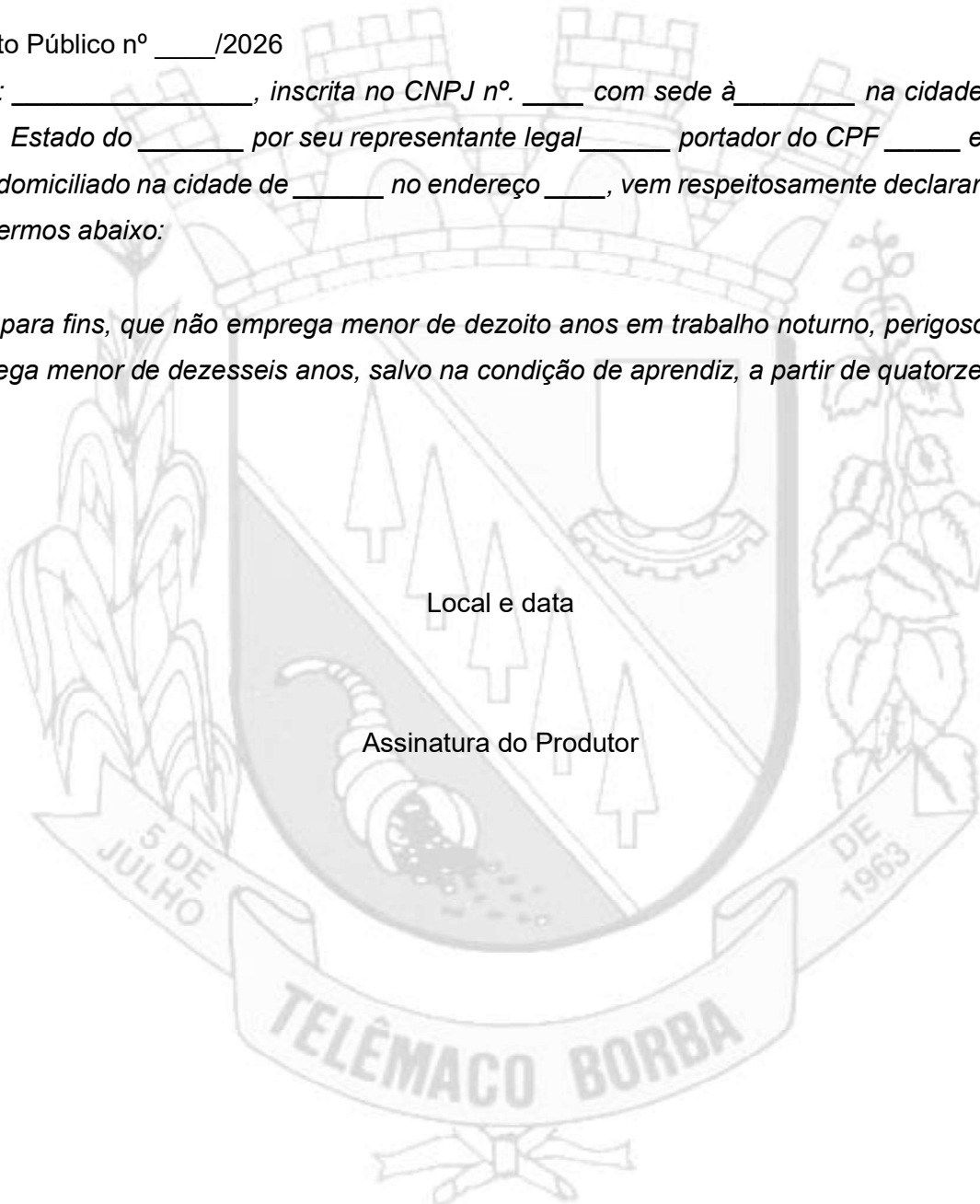
Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

*DECLARA, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

Local e data

Assinatura do Produtor





ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Chamada Pública nº 01/2026

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA: Para os devidos fins de direito, que os integrantes do quadro societário, proprietários, administradores e dirigentes, não exercem cargo em Comissão, de Chefia, de Direção, de Assessoramento e Função Gratificada no Município, bem como possuem vínculo ao Município.

Local e data

Assinatura do Representante do Grupo formal



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

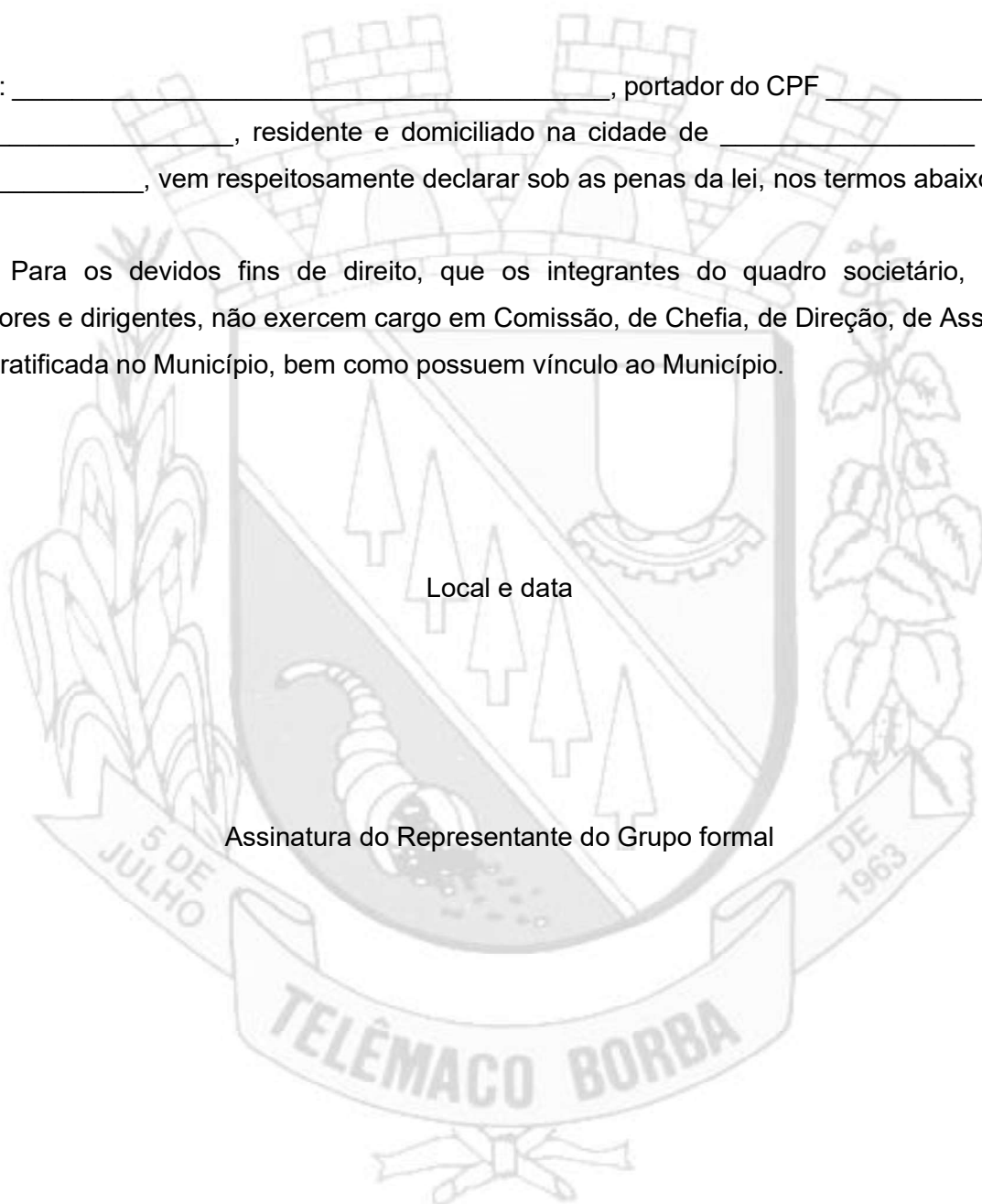
Chamada Pública nº 01/2026

Proponente: \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_  
e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço  
\_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA: Para os devidos fins de direito, que os integrantes do quadro societário, proprietários, administradores e dirigentes, não exercem cargo em Comissão, de Chefia, de Direção, de Assessoramento e Função Gratificada no Município, bem como possuem vínculo ao Município.

Local e data

Assinatura do Representante do Grupo formal





ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS  
(GRUPO FORMAL)**

(Nome do Grupo formal), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizado no Município de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do Representante do Grupo formal





ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_,

DECLARA, para os fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.



Local e data

Assinatura do Produtor



ANEXO XV

TABELA BASE DE PREÇOS

CODIGO IPM	ITEM	QUANT.	UN	MEDIA R\$	Total
6021	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	100.000	Kg	3,93	R\$ 569.850,00
21404	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000	Kg	3,98	R\$ 363.440,00
5932	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	40.000	Kg	4,91	R\$ 260.760,00
5989	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	80.000	Kg	4,61	R\$ 711.950,00
5739	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	30.000	Kg	8,09	R\$ 404.500,00
5909	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	40.000	UN	4,01	R\$ 288.720,00
6034	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000	Kg	3,93	R\$ 207.000,00
5911	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	60.000	Kg	5,42	R\$ 404.640,00
5840	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	65.000	UN	3,66	R\$ 340.000,00
5927	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	70.000	Kg	4,58	R\$ 366.320,00
21499	Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	55.000	Kg	4,19	R\$ 305.300,00
28245	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20.000	Kg	5,33	R\$ 128.110,00
6033	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	35.000	Kg	3,08	R\$ 185.360,00
5963	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme	20.000	Kg	5,27	R\$ 140.140,00
28249	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.000	Kg	6,96	R\$355.500,00



19950	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e cor vermelho-amarelada.	20.000	Kg	5,65	R\$ 129.950,00
<b>TOTAL</b>		755.000	<b>TOTAL</b>	R\$ 3.533.850,00	

Para a determinação dos custos desse fornecimento, foram consideradas as cotações de preços disponibilizadas pelo Ceasa e os valores praticados por fornecedores locais. Ademais, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 29.213/2023, foram realizadas análises no Banco de Preços e em atas de registro de preços homologadas, de modo a assegurar a adequada estimativa do valor da contratação.





## ANEXO XVI

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026  
Nº \_\_\_\_/2026  
PROCOLO Nº \_\_\_\_/2026

### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros oriundos da Agricultura Familiar e grupos formais de agricultores familiares, para atendimento ao programa Feira do Bem, nas condições estabelecidas nesse documento, termo de referência e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITARIO	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Processo licitatório;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



3.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29203 e 29216, ambos de 2023).

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

3.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

3.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a previsão de término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou a realização de nova licitação, conforme o caso.

3.10. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, ou o gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se designado, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal.

3.13. O fiscal administrativo, se designado, ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, Matricula \_\_\_\_\_.

3.19. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, Matricula \_\_\_\_\_, denominado FISCAL.



4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

#### CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues no Barracão da Feira do Bem, situada na Rua Rio Iguaçú, 121 Bairro área 3, Telêmaco Borba – Paraná, CEP 84271-470 (ANTIGA TBTEC).

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Condições de entrega:

6.8. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo prazo máximo de 5 dias.

6.9. Os quantitativos dos produtos serão passados ao fornecedor de maneira formal uma semana antes da data da entrega para que haja tempo hábil de planejar a entrega dos produtos.

6.10. O fornecedor deverá cumprir com a quantidade acordada e fornecer romaneio de entrega no momento da entrega.

6.11. A frequência das entregas poderá sofrer alterações em caso de feriados ou recessos, podendo as mesmas ser canceladas ou transferidas para outras datas.

6.12. A entrega ocorrerá totalmente por conta da(o) Contratada(o);

6.13. Os dias de recebimento serão às terças-feiras das 10h00min às 15h00min e às quintas-feiras às 07h00min às 11h00min, podendo ocorrer alterações caso requisitado pelo setor, ou em caso de alteração do calendário de entregas da Feira do Bem.

6.14. Não haverá recebimento de produtos fora do horário estabelecido.

6.15. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos do processo.

6.16. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável pelo recebimento terminar todos os procedimentos de conferência e verificação de qualidade para posterior assinatura do romaneio de entrega;



6.17. Os produtos a serem entregues deverão receber os procedimentos adequados de conservação para assegurar ao consumidor a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposição ao consumo.

6.18. Com a finalidade de evitar danos à integridade física, os produtos deverão estar acondicionados da seguinte forma:

- Batata: saca com 50kg;
- Cebola: saca com 20kg;
- Repolho: Saco Transparente com no máximo 10 unidades ou caixa com 12 unidades;
- Demais produtos em caixa com 20kg.

6.19. É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, decorrentes do fornecimento.

6.20. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujeiras a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos;

6.21. Quando convocada, a Contratada deverá comparecer ao Barracão da Feira do Bem para supervisão do controle de qualidade dos produtos, bem como avaliação e verificação das condições de armazenamento e do veículo utilizado para entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.
- 8.10. O disposto no item 8.9 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 8.1 e 8.2.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto 29203, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 9.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 9.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus anexos;
- 10.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;
- 10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 10.5. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de



execução;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

10.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

10.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.10. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.11. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato; e

10.13. Designar preposto para representá-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de pequeno vulto e com risco baixo de prejuízo em caso de inexecução contratual, de sorte que a exigência de garantia poderia acarretar considerável restrição à competitividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

12.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

12.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

12.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

12.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.



12.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o exposto no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

c) pagamento do custo da desmobilização.

13.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Administração.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026						

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.170.240/0001-04  
Rita Mara De Paula Araújo  
**Prefeita**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**Representante Legal**

Matricula \_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

Matricula \_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter  
Matricula 10321

Franklin Xavier  
Matricula 9610



ANEXO XVII



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIAN.º 5766**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR.

Nomear a Comissão para Credenciamento dos  
Agricultores Familiares e Grupos Formais de  
Agricultores Familiares para o Programa Feira do Bem.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e,**

**Considerando** os termos do Memorando nº 369/2025-SMOSP, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos autos do Processo Administrativo nº 34611/2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Credenciamento dos Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares para o Programa Feira do Bem do Município de Telêmaco Borba, composta pelos seguintes membros:

- I – Johnatan Silva Correia, matrícula 22.339 - Presidente;
- II – Maria de Fátima Kupchak, matrícula 10.057 - Membro;
- III – Fernando de Arruda Penteado, matrícula 10.943 - Membro;
- IV – Clayton J. A. Mello, matrícula 10.864 - Membro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria 5329, de 08 de março de 2024.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de dezembro de 2025.**

RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915

Assinado de forma digital  
por RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
Dados: 2025.12.10 10:46:45

Rita Mara de Paula Araújo  
**Prefeita**

LUIS  
FABIANO DE  
MATOS

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FABIANO DE MATOS  
Dados: 2025.12.08  
10:58:17 -03'00'

Luis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**